



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

RESOLUÇÃO FAMES 06/2009

Regulamenta as atividades de Estágio
Curricular, na Faculdade
de Música do Espírito Santo.

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme aprovação do Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 1 – Esta Resolução objetiva disciplinar as atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório dos Cursos de Graduação desta IES, tendo como base a legislação em vigor, padronizando a sua operacionalização.

Art.2 – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se estágio o desempenho de atividades técnico-científicas sob supervisão, previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da FAMES, realizadas por estudantes, visando a integração entre os conhecimentos teóricos e práticos, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional vinculados à sua área de formação acadêmico-profissional, e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3 – A atividade de estágio é de natureza exclusivamente discente e terá como finalidade:

- I. Aprimoramento discente;
- II. Preparação profissional.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 4 – São objetivos do Estágio:

- I. oportunizar ao acadêmico um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional;
- II. capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;
- III. possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- IV. aproximar o acadêmico das necessidades do mundo do trabalho;
- V. possibilitar o desenvolvimento das potencialidades individuais, incentivando o surgimento de novas gerações de profissionais, capazes de adotar métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias, na vida profissional;
- VI. viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 5 – Os estágios serão caracterizados segundo a sua vinculação com os cursos de graduação desta Instituição, nas seguintes modalidades:

- a) **Estágio Técnico:** com base nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Música (Resolução CNE/CES nº 2/2004 Parágrafo 3º) o Estágio Técnico, não será obrigatório, e será desenvolvido no curso de Bacharelado, em suas mais diversas habilitações, sem a exigência da atuação do docente supervisor no local do estágio. Nessa modalidade o acadêmico terá apenas o **professor orientador de estágio**.
- b) **Estágio na área da docência:** obrigatório, é aquele desenvolvido pelos estudantes do curso de Licenciatura. Nessa modalidade, o acadêmico terá o **professor orientador**, que será o professor da Disciplina, e, o **supervisor de estágio**, determinado pela unidade de ensino ou entidade concedente do estágio.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 6 – São requisitos para o exercício das atividades de estágio:

- I. o aluno deverá ter matrícula e frequência regular, atestados pela Secretaria Acadêmica da FAMES, através do **Atestado de Regularidade Escolar**;
- II. O aluno deverá ser portador de Carta de Apresentação emitida pela FAMES, a ser apresentada à Instituição ou Entidade concedente do estágio;
- III. Compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas no estágio e aquelas previstas nas normas internas de cada curso de Graduação;
- IV. Acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição e pelo supervisor da parte concedente, no campo do estágio, comprovados por vistos no Relatório de Estágio.

§ único - O Atestado de Regularidade Escolar deverá especificar:

1. o período no qual o aluno está matriculado,
2. a aprovação na(s) disciplina(s) pré-requisitada(s) pelos Projetos Pedagógicos de cada curso,
3. a regularidade da frequência no último período cursado.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7 – Constituem-se campos de estágio:

- I. Instituições de direito público e privado;
- II. A própria Faculdade;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

III. A comunidade em geral.

§ 1º – Os campos de estágio deverão oferecer condições para planejamento e execução das atividades de estágio, para o aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos, e, para vivência efetiva em situações reais de vida e trabalho no campo profissional da música.

§ 2º – A FAMES poderá celebrar convênios ou contratos com entidades concedentes de estágio, para a proteção e garantia dos direitos dos estagiários, bem como para facilitar a operacionalização de tais atividades.

§ 3º- Será permitido, ao máximo, a realização de 2(dois) períodos de estágios no mesmo campo ou local.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 8 – Caberá às Coordenações de Curso estabelecer o conjunto de normas que regulamentarão o estágio de cada curso, levando em consideração as especificidades de cada um deles, orientadas por esta Resolução e pela legislação específica.

Art. 9 – As atividades de Estágio terão início à partir da segunda metade de cada Curso de Graduação.

Art. 10 – As atividades de estágio somente terão início após aprovação, pela Comissão Coordenadora de Estágio, do **Projeto de Estágio**, elaborado pelo aluno sob a orientação do Professor Orientador.

Art. 11 – O **Estágio Técnico**, atividade curricular do Curso de Bacharelado, não terá carga horária mínima prevista, e poderão ser cumpridas nos campos de estágio previstos no art. 7, sob a orientação do Professor Orientador.

§ 1º – Serão recomendadas como atividades de Estágio no curso de Bacharelado:

- Eventos e projetos musicais;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

- Participação em projetos sociais;
- Participação em Orquestras e outros grupos musicais;
- Atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica, se assim for discriminado no Projeto Pedagógico do Curso;

§ 2º - A carga horária cumprida no Estágio Técnico constará no Histórico Escolar do Aluno, como Atividades Complementares à Estrutura Curricular do Curso.

Art. 12 – O Estágio na área da docência, atividade curricular do Curso de Licenciatura, consistirá em atividades de docência na educação básica, compreendendo: observação na escola e na comunidade, coleta de dados, acompanhamento de atividades de ensino, análise da realidade escolar e do currículo, elaboração e desenvolvimento de projeto de ensino em turmas de educação musical e participação em atividades escolares em geral, no âmbito das instituições da Rede Pública e Privada de ensino.

Art. 13 – O Estágio Curricular Supervisionado no curso de Licenciatura, terá a carga horária mínima de **400 (quatrocentas) horas**, conforme a Resolução CNE/CES 02, de 19 de fevereiro de 2002.

§ 1º - As atividades de estágio no Curso de Licenciatura serão assim distribuídas nas disciplinas estágio Supervisionado:

- I. **Estágio Supervisionado I** – Prática do ensino da Música na Educação Infantil;
- II. **Estágio Supervisionado II** – Prática do ensino da Música na Educação Fundamental;
- III. **Estágio Supervisionado III** – Prática do ensino da Música no Ensino Médio;
- IV. **Estágio Supervisionado VI** – Projetos de ensino de livre escolha do aluno, admitindo-se também a prática da Educação Musical no ensino não formal.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

§ 2º – Os alunos do Curso de Licenciatura que exercerem atividades docentes regulares na Educação Básica poderão, conforme a Resolução CNE/CES 02/2002, ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado em até no máximo de 200 (duzentas) horas, desde que estejam no exercício da atividade docente, quando da solicitação da redução da carga horária.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14 – O Conselho Acadêmico da FAMES indicará, a cada 02(dois) anos, a **Comissão Coordenadora de Estágio**, constituída por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) professores, dentre os docentes dos dois cursos de Graduação oferecidos, nomeados através de Ordem de Serviço do Diretor Geral.

Art. 15 – O professor membro da comissão de estágio destinará 02 horas de sua carga horária semanal às atividades administrativas da coordenação de estágios bem como às reuniões da mesma.

Art. 16 – Caberá à Comissão Coordenadora de Estágio:

- I. Coordenar, junto aos professores do curso de Bacharelado e do curso de Licenciatura, a proposta de **Normas para o Estágio**, em cada um deles, e submetê-las à aprovação do Conselho Acadêmico;
- II. Articular-se com o Conselho Acadêmico e as Coordenações de Curso para tratar de assuntos relativos aos estágios;
- III. Assegurar as vagas necessárias aos Cursos, para atender à demanda e oferta de estágios técnicos e estágios na área da docência;
- IV. Apresentar ao Conselho Acadêmico proposta de convênios para a manutenção de campos de estágios;
- V. Indicar orientadores e supervisores de estágios;
- VI. Apresentar, semestralmente, relatório de atividades ao Diretor Geral da FAMES;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

- VII. Manter atualizado o **Cadastro do Aluno Estagiário**, Emitir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das atividades de estágio, a **Declaração de Cumprimento de Estágio**;
- VIII. Propor intercâmbios e troca de experiências de estagiários, por meio de publicações e seminários;
- IX. Definir e publicar as datas limites para entrega do **Relatório de Estágio**;
- X. Dar assessoria técnica ao professor orientador, no que diz respeito à elaboração dos Projetos de Estágio;
- XI. Aprovar **Projetos de Estágio**;
- XII. Publicar e dar conhecimento à comunidade acadêmica, das normas de estágio estabelecidas para cada curso, aprovadas por suas respectivas Coordenações.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

TÍTULO I

DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO TÉCNICO

Art. 17 – As atividades de estágio técnico, desenvolvido no curso de Bacharelado, serão orientadas por **Professor Orientador**, designado pela comissão Coordenadora de Estágio, para um período de 01(um) ano, ou 02(dois) semestres letivos, podendo ser reconduzido na orientação do mesmo aluno ou designado para orientação de outros.

Art. 18 – O professor designado para desenvolver atividades de orientação nesta modalidade de estágio, poderá orientar até 03(três) alunos, a cada dois semestres letivos.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

§ único – O professor Orientador destinará 02(duas) horas de sua carga horária semanal para atividades de orientação de estagiários.

Art. 19 – São atribuições do Professor Orientador do estágio no Curso de Bacharelado:

- I. orientar o aluno candidato ao estágio no construção do **Projeto de Estágio**;
- II. proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano da vida profissional;
- III. orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades técnicas;
- IV. indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;
- V. avaliar o desempenho do estagiário, conforme os critérios estabelecidos;
- VI. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pela Coordenação de Curso, para o estágio curricular , no Curso de Bacharelado.

TÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO NA ÁREA DA DOCÊNCIA

Art. 20 – As atividades de orientação e supervisão de estágio no curso de Licenciatura serão desenvolvidas, respectivamente, pelo professor da disciplina **ESTÁGIO SUPERVISIONADO**, designado pela Coordenação do Curso segundo normas estabelecidas pela mesma, e pelo Regente de classe da Instituição de ensino concedente do estágio.

Art. 21 – São atribuições do professor orientador, no Curso de Licenciatura:

- I. orientar o aluno candidato ao estágio na construção do **Projeto de Estágio**;
- II. proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano do ensino na Educação básica;
- III. orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades docentes;
- IV. Visitar, pelo menos uma vez no início e outra ao término do semestre letivo, as unidades concedentes que recebam estagiários, prioritariamente aquelas conveniadas à FAMES.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

- V. Indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;
- VI. Avaliar o desempenho do estagiário, conforme os critérios estabelecidos;
- VII. Manter contatos periódicos com a Comissão coordenadora de Estágio e com o Regente de classe da Instituição de Ensino concedente, na busca do bom desenvolvimento do estágio, intervindo, sempre que necessário;
- VIII. Controlar a frequência do estagiário às aulas teóricas e às aulas práticas de regência de classe;
- IX. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pela Coordenação de Curso, para o estágio curricular supervisionado, no Curso de Licenciatura.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22 – A avaliação dos estágios será atribuição do Professor Orientador responsável pelo estagiário, que deverá seguir o disposto neste regulamento e nas normas estabelecidas por cada Coordenação de Curso.

Art. 23 – Serão considerados critérios de avaliação do estágio, no **Curso de Bacharelado**:

- A competência na elaboração do Projeto de Estágio: apresentação, fundamentação e a criatividade;
- A competência técnica na execução do projeto;
- A ética na execução do projeto: interesse, iniciativa, seriedade e pontualidade;
- A apresentação e o conteúdo do Relatório de Estágio;

Art.24 - Serão considerados critérios de avaliação do estágio, no **Curso de Licenciatura**:

- Desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

- A competência pedagógica no manejo de classe;
- A ética na execução do projeto: interesse, iniciativa, seriedade, assiduidade e pontualidade;
- A apresentação e o conteúdo do Relatório de Estágio;
- O parecer do Professor Regente de Classe da instituição de ensino concedente do estágio.

Art. 25 – Serão consideradas válidas as atividades de estágio do aluno que obtiver média final igual ou superior a 06 (seis).

§ 1º - Caso a média final seja inferior a 06 (seis), o estagiário deverá refazer todo o processo de estágio.

§ 2º – As coordenações de curso poderão acrescentar outros critérios de avaliação, se assim o desejarem.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 26 – Compete ao aluno estagiário:

- I. Obedecer a regulamentação do estágio vigente;
- II. conhecer previamente o conteúdo programático da fase do Estágio em que esteja matriculado;
- III. Escolher seu campo de estágio com o auxílio do professor orientador;
- IV. Elaborar e cumprir o Projeto de Estágio, aprovado pela Comissão Coordenadora;
- V. Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horários estabelecidos no Projeto de Estágio;
- VI. Comparecer, pelo menos, a 75% das atividades previstas;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

- VII. Elaborar o Relatório final de Estágio, e apresentá-lo à Comissão Coordenadora;
- VIII. Manter atitude ética condizente com os valores e princípios da FAMES;
- IX. Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Será permitido ao Estagiário receber Bolsa de Estágio, conforme a Lei 11.788 art.12, desde que mencionada a sua concessão no Termo de Compromisso de Estágio, uma vez que a bolsa constitui-se em auxílio financeiro concedido pelas entidades que oferecem o estágio, se assim o desejarem.

§ único – A concessão de bolsa de estágio ou outros auxílios, no Estágio curricular obrigatório, não constitui vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 28 - Para o estágio realizado na própria FAMES, obedecendo a natureza do estágio e sua modalidade, será selecionado o aluno de:

- melhor coeficiente de aproveitamento acumulado, relativas às disciplinas consideradas pré-requisitos para as atividades de estágio;
- Melhor assiduidade global;
- Maior disponibilidade e compatibilidade de tempo com a atividade a que se candidatar;

Art. 29 – Caberá às Coordenações de Curso, no início de cada período letivo, encaminhar a lista de alunos matriculados na disciplina Estágio à Comissão Coordenadora de Estágios.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 30 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Coordenadora de Estágios, em articulação com as Coordenações de Curso, o Conselho Acadêmico e o Conselho Superior.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Vitória, 30 de dezembro de 2009

Edilson Barboza

Diretor Geral da FAMES